



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
 GABINETE DO PREFEITO

64
74

LEI MUNICIPAL Nº 231

de

29 de dezembro de 1966

Reg. no Livro de Leis	
nº 231 a fl. 028	
12/07/1973	
 Pl. executivo do Governo	

Cria a Taxa de Licença para Exercício de Comércio Eventual ou Ambulante.

MILTON ROSA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Artº 1º - É instituída a Taxa de Licença para exercício de comércio eventual e ambulante, que será cobrada de conformidade com a Tabela seguinte :

a) - COMÉRCIO EVENTUAL

Alíquota sobre Salário mínº

	Dia	Mês	Ano
1 - Alimentos, preparados, inclusive refrigerantes, para venda em balcões, barracas ou mesas	0,01	0,02	0,14
2 - Aparelhos elétricos, de uso doméstico	0,06	0,18	0,24
3 - Armazinhos e miudezas...	0,03	0,14	0,24
4 - Artefatos de couro	0,03	0,14	0,24
5 - Artigos carnavalescos * (máscaras, confetes e congêneres etc.....	0,04	0,14	0,24
6 - Artigos para fumantes...	0,03	0,14	0,24
7 - Artigos não especificados nesta tabela	0,03	0,14	0,24

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
8 - Artigos de papelaria.....	0,03	0,14	0,24
9 - Artigos toucador	0,04	0,14	0,21
10 - Aves	0,01	0,04	0,10
11 - Baralhos e outros artigos de jogos considerados de azar	0,06	0,16	0,30
12 - Brinquedos e artigos orna mentais para presentes...	0,03	0,06	0,14
13 - Fogos de artifício	0,03	0,06	0,14
14 - Frutas nacionais e estran geiras	0,01	0,05	0,10
15 - Gêneros e produtos alimen tícios, aves, ovos, do - ces, frutas, quijos, pei - xe etc	0,02	0,08	0,16
16 - Jóias e relógios	0,05	0,20	0,40
17 - Louças, ferragens e arte fatos de plástico e de * borracha, vassouras, esco vas, palha de aço e seme lhantes	0,06	0,14	0,25
18 - Peles, peliças, pluma ou confeções de luxo	0,08	0,25	0,40
19 - Revistas, livros e jorna is	0,02	0,10	0,20
20 - Tecidos e roupas	0,04	0,14	0,25

b) - COMERCIO AMBULANTE

21 - Alimentação preparada e * fornecida em marmitas, pa ra mais de 3 pessoas, * quando o fornecedor não * pagar o Impostos de Circul.	0,01	0,04	0,12
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------	------	------

66
75



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

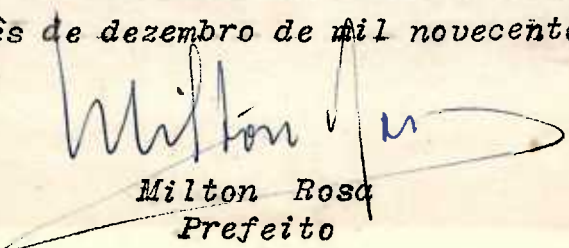
.....

	<i>Dia</i>	<i>Mês</i>	<i>Ano</i>
22 - Armarinhos e miudezas	0,03	0,10	0,23
23 - Artigos não especificados	0,03	0,10	0,23
24 - Artigos de toucador ...	0,04	0,14	0,21
25 - Bijouterias e pedras * não preciosas	0,03	0,14	0,20
26 - Brinquedos	0,03	0,14	0,20
27 - Confecções de luxo, peles, peliças, plumas...	0,06	0,14	0,36
28 - Fazendas e roupas feitas	0,03	0,08	0,21
29 - Gêneros e produtos alimentícios	0,01	0,07	0,15
30 - Jóias e pedras preciosas	0,06	0,24	0,60
31 - Louças, ferragens, artefatos plásticos e de * borracha, vassouras, escovas, palha de aço e * semelhantes	0,03	0,09	0,24
32 - Malhas, meias, gravatas e lenços	0,02	0,09	0,20

Artº 2º - A Taxa de licença referida nesta lei * será cobrada para cada especificação, no caso de o contribuinte negociar em mais de uma.

Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, aos vinte e nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis.


Milton Rosa
Prefeito